

**LEI N.º 2.868, DE 30 DE MAIO DE 2016.****Fixa os Subsídios dos Vereadores para a Próxima Legislatura.**

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

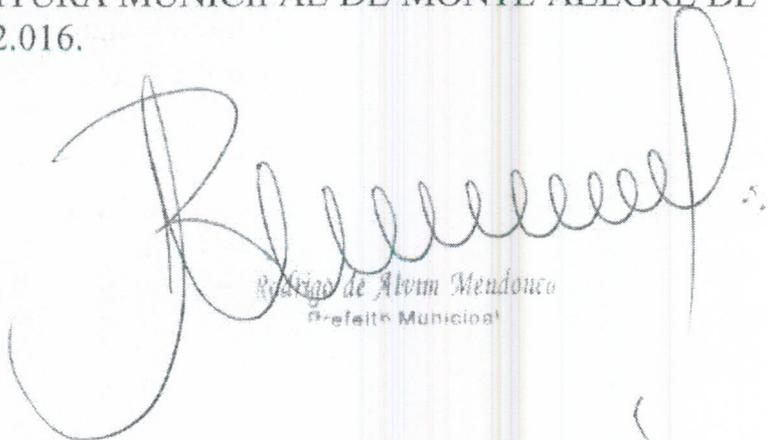
Art. 1º. Ficam fixados em R\$2.807,00 (dois mil oitocentos e sete reais), os subsídios dos Vereadores, a partir de 1º de janeiro de 2017:

Art. 2º. Fica garantida a atualização dos subsídios dos Vereadores na forma estabelecida no art. 18, XIX, "b" e "c" da Lei Orgânica.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE  
MINAS, 30 DE MAIO DE 2016.



Rodrigo de Alvim Mendonça  
Prefeito Municipal

**LEI N.º 2.937, DE 24 DE JANEIRO DE 2.018**

**Dispõe sobre a Atualização dos Subsídios dos Vereadores**

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam atualizados os subsídios dos Vereadores em 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento) correspondentes à variação do INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor, no período de janeiro a dezembro de 2.017, passando o valor do subsídio para **R\$2.865,10 (dois mil oitocentos e sessenta e cinco reais e dez centavos)**, a partir de 1º de janeiro de 2.018.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2.018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE  
MINAS, 24 DE JANEIRO DE 2.018.

  
Ulisses Bitencourt de Freitas  
Prefeito Municipal

**LEI N.º 2.964, DE 24 DE JANEIRO DE 2.019**

**Dispõe sobre a Atualização dos Subsídios dos Vereadores**

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam atualizados os subsídios dos Vereadores em 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento) correspondentes à variação do INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor, no período de janeiro de 2.018 a dezembro de 2.018, passando o valor do subsídio para **RS2.963,37 (dois mil novecentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos)**.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2.019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 24 DE JANEIRO DE 2.019.

  
Ulisses Bitencourt de Freitas  
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
Publicado, mediante afixação por 30 dias no mural da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura nos termos da Portaria nº 313 de 18/11/2016 em:
24 / 01 / 2019
Shirlei R.P.D. Machado
Matrícula: 429

**LEI N.º 3.003, DE 21 DE JANEIRO DE 2.020**

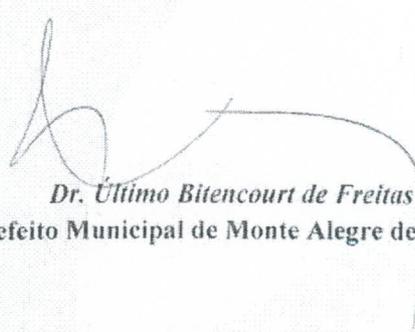
**Dispõe sobre a Atualização dos Subsídios dos Vereadores**

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam atualizados os subsídios dos Vereadores em 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) correspondentes à variação do INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor, no período de janeiro de 2.019 a dezembro de 2.019, passando o valor do subsídio para **R\$3.096,13 (três mil noventa e seis reais e treze centavos)**.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2.020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 21 DE JANEIRO DE 2.020.

  
**Dr. Último Bitencourt de Freitas**  
Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas

PUBLICAÇÃO	
Publicado, mediante afixação por 30 dias no mural da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura nos termos da Portaria nº 313 de 18/11/2016 em:	
23, 01, 2020	
Barais	
Matrícula:	2905